

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:359

Verificando-se a manifesta insuficiência da verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 72.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1926-1927, para ocorrer ao pagamento dos encargos resultantes de diferenças de câmbio;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 100.000\$, para reforço da verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 72.º, do orçamento da despesa do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1926-1927, destinada ao pagamento de diferenças de câmbios.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:360

Reconhecendo-se a imperiosa necessidade de proceder às obras de reparação e adaptação necessárias para a conveniente instalação dos serviços escolares nos Liceus de Camões, em Lisboa, de Vasco da Gama, em Aveiro, de Emídio Garcia, em Bragança, de Bocage, em Setúbal, e de Mousinho da Silveira, em Portalegre;

Achando-se totalmente distribuída a dotação de 50.000\$ inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º, da tabela orçamental do Ministério da Instrução Pública, em vigor, com aplicação a reparações dos diversos edificios liceais; e

Tornando-se de evidente conveniência reforçar esta dotação a fim de atender às instantes solicitações apresentadas no intuito de promover o mais adequado funcionamento dos serviços do ensino naqueles liceus, em harmonia com as exigências da sua maior afluência escolar e com as circunstâncias especiais da mais adequada adaptação dos seus edificios;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito es-

pecial de 150.000\$ para reforço da dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º, do orçamento da despesa do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1926-1927, com aplicação a despesas com as obras de construção e reparação dos edificios dos liceus.

Art. 2.º A importância deste reforço será distribuída nos termos seguintes e assim descrita no capítulo 4.º, artigo 29.º, da referida tabela orçamental:

Liceu de Camões (Lisboa)	20.000\$00
Liceu de Vasco da Gama (Aveiro) . .	50.000\$00
Liceu de Emídio Garcia (Bragança) .	30.000\$00
Liceu de Bocage (Setúbal)	30.000\$00
Liceu de Mousinho da Silveira (Portalegre)	20.000\$00
<i>Total</i>	<u>150.000\$00</u>

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:361

Com fundamento nos decretos com força de lei n.º 12:706, de 22 de Novembro de 1926, n.º 12:854, de 20 de Dezembro de 1926, e n.º 13:193, de 25 de Fevereiro de 1927:

Hei por bem decretar, para valer como lei:

Artigo 1.º É rectificado o orçamento do Ministério da Instrução Pública nos termos do mapa anexo, que vai assinado pelo Ministro da Instrução Pública e faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º As rectificações fixadas pelo presente decreto são consideradas em vigor a contar da data da vigência de cada um dos mencionados decretos com força de lei n.º 12:706, de 22 de Novembro de 1926, n.º 12:854, de 20 de Dezembro de 1926, e n.º 13:193, de 25 de Fevereiro de 1927.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO 3.º

Instrução Primária e Normal

	Vencimento anual			Total do vencimento individual	Vencimento líquido de descontos	Totais por classes	
	Ven- cimento de categoria	Ven- cimento de exercício	Melhoria			Melhorias	Ven- cimentos
Inspecção do ensino primário							
(Decretos com força de lei n.ºs 12:706, de 22 de Novembro de 1926, 12:854, de 20 de Dezembro de 1926, e 13:193, de 25 de Fevereiro 1927).							
Artigo 7.º — Pessoal:							
8 inspectores chefes	1.200\$	—\$	14.592\$	15.792\$	15.582\$	116.736\$	9.600\$
Complemento de vencimento a um inspector chefe (antigo vogal da extinta Junta Consultiva)	240\$	—\$	2.310\$	2.550\$	2.545\$80	2.310\$	240\$
1 secretário do conselho de inspecção	600\$	100\$	9.827\$50	10.527\$50	10.440\$	9.827\$50	700\$
Complemento de vencimento ao secretário	350\$	—\$	—\$	350\$	288\$75	—\$	350\$
87 inspectores de círculo	960\$	—\$	10.878\$	11.838\$	11.694\$	946.406\$	83.520\$
Complemento de vencimento a um inspector de círculo (antigo inspector das escolas móveis)	480\$	—\$	6.024\$	6.504\$	6.396\$	6.024\$	480\$
Complemento de vencimento a 84 inspectores de círculo (antigos inspectores dos círculos escolares)	40\$	—\$	1.844\$	1.884\$	1.878\$	154.896\$	3.360\$
Diuturnidades	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	208.116\$	22.080\$
Subsídios de residência:							
2 aos inspectores chefes (antigos vogais da extinta Junta Consultiva)	—\$	—\$	—\$	—\$	120\$	—\$	240\$
4 aos inspectores de círculo (antigos inspectores dos círculos escolares de Lisboa)	—\$	—\$	—\$	—\$	120\$	—\$	480\$
4 aos inspectores de círculo (antigos inspectores dos círculos escolares do Porto e Coimbra)	—\$	—\$	—\$	—\$	90\$	—\$	360\$
19 aos inspectores de círculo (antigos inspectores dos círculos escolares com sede nas restantes capitais de distrito)	—\$	—\$	—\$	—\$	60\$	—\$	1.140\$
14 aos inspectores de círculo (antigos inspectores dos círculos escolares com sede em concelhos de 1.ª ordem)	—\$	—\$	—\$	—\$	50\$	—\$	700\$
44 aos inspectores de círculo (antigos inspectores dos círculos escolares com sede em concelhos de outra ordem)	—\$	—\$	—\$	—\$	20\$	—\$	880\$
Subsídios de renda de casa:							
2 aos inspectores chefes (antigos vogais da extinta Junta Consultiva)	—\$	—\$	—\$	—\$	150\$	—\$	300\$
4 aos inspectores de círculo (antigos inspectores dos círculos escolares de Lisboa)	—\$	—\$	—\$	—\$	150\$	—\$	600\$
4 aos inspectores de círculo (antigos inspectores dos círculos escolares do Porto e Coimbra)	—\$	—\$	—\$	—\$	130\$	—\$	520\$
19 aos inspectores de círculo (antigos inspectores escolares com sede nas restantes capitais de distrito)	—\$	—\$	—\$	—\$	65\$	—\$	1.235\$
14 aos inspectores de círculo (antigos inspectores dos círculos escolares com sede em concelhos de 1.ª ordem)	—\$	—\$	—\$	—\$	50\$	—\$	700\$
44 aos inspectores de círculo (antigos inspectores dos círculos escolares com sede em concelhos de outra ordem)	—\$	—\$	—\$	—\$	40\$	—\$	1.760\$
1 vogal da extinta Junta Consultiva na situação de aposentando	1.200\$	—\$	21.612\$36	22.812\$36	22.589\$28	21.612\$36	1.200\$
						1.465.927\$86	130.445\$

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1927. — O Ministro da Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães*.